

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ

Art. 1º - O presente Regulamento do Conselho do Colegiado de MATEMÁTICA do *Campus* de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – estabelece a natureza, composição, competências, o funcionamento de suas reuniões, bem como seus procedimentos em relação a sua área de atuação, nos termos do Art. 18, Parágrafo 4º da Resolução 13/2014 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Regulamento dos Centros de Área, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-graduação da UNESPAR.

DA NATUREZA DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 2º - O Colegiado de MATEMÁTICA é um órgão subordinado ao Conselho do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação e tem por objetivo a execução das ações fim. Faz parte da administração básica, sendo um órgão consultivo e deliberativo vinculado diretamente ao Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Colegiado de MATEMÁTICA apresenta a seguinte composição:

I - O (A) Coordenador(a) do Colegiado do Curso;

II – O (A) Coordenador de Estágio do Curso

III - Os Docentes efetivos e temporários que ministram disciplinas no curso;

IV - Representantes do corpo discente e dos agentes universitários, no percentual de até dez por cento da composição do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação.

Parágrafo 1º O (A) Coordenador (a) do Colegiado do Curso de MATEMÁTICA ocupa a cadeira de Presidente do Colegiado do Curso de MATEMÁTICA, sendo este membro nato. Também são membros natos os Docentes efetivos e temporários que ministram aulas no curso.

Parágrafo 2º O (A) Coordenador de Estágio do Curso é professor eleito entre os docentes que ministram a disciplina de Estágio supervisionado no curso, por dois anos.

Parágrafo 3º Os membros representantes do corpo discente e dos agentes universitários serão eleitos por seus pares em processos eleitorais coordenados pela Comissão Eleitoral Local designada pela Direção do *Campus* de Paranaguá.

Art. 4º - Os membros representantes dos Agentes Universitários terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º - O membro representante dos discentes terá mandato de dois anos, sendo representado pelo presidente do Centro Acadêmico ou, na sua ausência, por um representante escolhido entre os representantes das turmas.

Parágrafo 1º Havendo renúncia ou impedimento de continuidade de ocupação do cargo por um membro, assumirá o próximo candidato, seguindo o resultado de classificação do respectivo processo eleitoral.

Parágrafo 2º Não havendo concordância do próximo candidato classificado, em assumir o cargo, ou a inexistência deste, a Coordenação do Colegiado fará consulta aos respectivos pares para indicação de novo membro que permanecerá no cargo até novo processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao Colegiado do Curso de MATEMÁTICA compete:

- I** – Deliberar sobre a programação e execução das atividades acadêmicas;
- II** – Deliberar sobre os pedidos de licença do pessoal docente em exercício no Curso, em conformidade com a legislação;
- III** – Deliberar sobre a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes do colegiado;
- IV** – Acompanhar o cumprimento dos planos ensino e do regime didático do curso;
- V** – Deliberar e acompanhar a respeito das ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do curso;
- VI** – Deliberar sobre a atualização dos currículos e práticas pedagógicas exercidas no curso;
- VII** – Promover processos regulares de avaliação dos cursos e do desempenho docente;

- VIII** – Propor critérios aos processos de seleção de discentes para o curso;
- IX** – Acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do curso;
- X** – Propor ações para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XI** – Exercer quaisquer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação ou por determinação superior.

Seção I

DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 7º - Ao Coordenador do Colegiado do Curso de MATEMÁTICA compete:

- I** – Presidir o Colegiado do Curso;
- II** – Articular o trabalho dos diferentes professores e a integração entre as disciplinas, visando aos objetivos do curso e à formação desejada;
- III** – Assegurar o cumprimento dos planos de ensino e do regime didático do curso;
- IV** – Propor e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do Curso ou Programa;
- V** – Divulgar elenco de disciplinas e número de vagas para outros Coordenadores de Curso, colocando-as à disposição dos interessados para o enriquecimento do conhecimento;
- VI** – Articular a execução das políticas de ensino com as Divisões de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura do *Campus*, bem como com os Coordenadores de Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação de igual natureza, ou de áreas do conhecimento afins;
- VII** – Representar o curso em eventos e reuniões;
- VIII** – Divulgar as atividades e resultados do curso;
- IX** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso;
- X** – Coordenar, juntamente com o NDE, a elaboração das propostas de modificações do curso que lhe esteja afeto e encaminhar para parecer nas seguintes instâncias: Colegiado de Curso, Conselho do Centro de Área, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI** – Coordenar a distribuição da carga horária anual do curso (ensino, pesquisa e extensão) entre os docentes, encaminhando relatório ao Conselho de Centro;
- XII** – Propor à Direção de Centro providências para a melhoria do ensino no Curso, ouvido o Colegiado de Curso;

XIII – Articular junto aos coordenadores de cursos similares na UNESPAR ações de unificação acadêmica;

Seção II

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 8º - São atribuições do coordenador de estágio:

I - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio Supervisionado;

II – manter o Coordenador do Curso informado a respeito do andamento das atividades de estágio e providenciar o atendimento às suas solicitações;

III - manter contato com os orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do estágio;

IV – acompanhar as condições de exequibilidade do estágio, bem como as atividades curriculares desenvolvidas com a participação dos orientadores, supervisores e/ou estagiários.

V - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos orientadores, supervisores e estagiários;

VI – coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;

VII – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

VIII – Expedir a documentação necessária para a realização do estágio;

IX - Manter permanente diálogo e articulação com os professores orientadores do estágio.

X - analisar e assinar os contratos de estágio, dos termos aditivos e relatórios dos estagiários de seu colegiado;

XI - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos relativos a estágios na Unespar;

Seção III

DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º - O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo e propositivo, tem as seguintes atribuições:

- I** – Garantir a atualização do PPC, propondo ao colegiados adequações, considerando:
- a)** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
 - b)** a legislação específica do Curso e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
 - c)** o relatório do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
 - d)** os relatórios da Comissão Permanente de Avaliação e de autoavaliação do Curso;
- II** – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) do Curso, primando pela consolidação do perfil profissional do egresso;
- III** – Zelar pela integração curricular interdisciplinar e/ou multidisciplinar, entre as diferentes atividades presentes no currículo do Curso tendo em vista, políticas e estratégias para sua efetivação;
- IV** – Propor, apoiar e zelar, em conjunto com o Colegiado de Curso, a implementação da carga horária presencial e/ou à distância, a metodologia e o processo de avaliação nas respectivas disciplinas, indicando adequações, quando for o caso;
- V** – Atestar a adequação da bibliografia básica e complementar constante nos Planos de Ensino, no formato físico ou virtual, em conformidade com o PPC;
- VI** – Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado de Curso, propondo ajustes em decorrência da avaliação externa e autoavaliação;
- VII** – Indicar formas de incentivo para articular o ensino à extensão, à pesquisa e à pós-graduação, de acordo com demandas sociais e políticas públicas relativas à formação na área de conhecimento do curso;
- VIII** – Apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso, plano de metas e ações no âmbito gestão do mesmo;
- IX** – Apresentar ao Colegiado do Curso o Relatório Anual das ações do NDE.

Seção IV

DOS MEMBROS DA COMISSÃO CIENTÍFICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 10 - São atribuições da Comissão Científica do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

I - Encaminhar para divulgação os Editais com as datas pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

II - Apresentar os Projetos em reunião do Colegiado e junto com o Coordenador do Colegiado de modo que não sobrecarregue nenhum professor com um número excessivo de orientações uma vez que

todos os membros do Colegiado de Matemática são orientadores. Também o serão, professores de outros Colegiados, quando o tema se relacionar com outra disciplina, porém com ênfase voltada a Matemática e desde que a comissão seja comunicada antes da distribuição.

III - Redistribuir, através de uma reunião presencial/virtual, os Projetos entre os docentes se houver acúmulo de solicitação de orientação para um professor.

IV - Divulgar entre os componentes escolhidos para a Banca o Edital com datas e horários antes da divulgação na página do Curso.

V - Encaminhar para divulgação na página do Curso os nomes dos orientandos, de seus Projetos e da banca de Qualificação e Defesa.

Seção V

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO COLEGIADO DE MATEMÁTICA

Art. 11 - São atribuições da Coordenação de Extensão:

I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;

II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III – elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades previstas no PPC de Matemática, e divulgar entre os estudantes;

IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;

V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior encaminhamento para arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 12 – O Programa de Monitorias básicas do Curso de Matemática visa intensificar e assegurar a cooperação entre acadêmicos e professores nas atividades, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, além de estimular no aluno o interesse pela docência.

Parágrafo 1º - A cada ano, os discentes podem participar de atividades de monitoria em disciplinas dentro dos cursos do campus de Paranaguá.

Parágrafo 2º - Os monitores (bolsistas) são selecionados por meio de edital da Unespar.

Parágrafo 3º - O monitor de determinada disciplina desempenha atividades orientadas pelo docente responsável pela disciplina, auxiliando-o na realização de trabalhos práticos na preparação de material didático, em atividades de classe, e principalmente oferecem apoio em momentos específicos aos acadêmicos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 - São finalidades das atividades complementares no Colegiado de Matemática:

I - Proporcionar ao corpo discente possibilidades de novas experiências e de aprendizagem extraclasse;

II - Contribuir para uma formação acadêmica voltada para a dimensão investigativa da profissão, a partir do contato direto com a realidade social;

III - Promover a autonomia para a complementação do processo de formação, por meio de busca de novos conhecimentos;

IV - Estimular o discente a participar de experiências diversificadas, contempladas no Anexo 1, que contribuam para sua formação acadêmica, agregando habilidades e competências ao seu perfil;

V - Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

VI - Privilegiar a complementação da formação social e profissional;

VII – Contribuir para a articulação teoria-prática.

CAPÍTULO V

DA CURRICULARIZAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 14 - A Curricularização da Extensão no curso de **MATEMÁTICA**, em cumprimento à Resolução nº 038/2020 – CEPE/UNESPAR, se dará por meio da implementação, da carga horária determinada pela matriz curricular do curso de MATEMÁTICA da UNESPAR *campus* de Paranaguá, de componentes curriculares denominados “Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC’s)”.

Parágrafo único. A Resolução citada no *caput* do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% da carga horária dos Cursos de Graduação, no caso em tela 300 horas aula do total da carga horária dos

componentes curriculares estabelecidos no Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso de **MATEMÁTICA**, seja cumprida na forma de atividades extensionistas.

Art. 15 - As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC's) são componentes curriculares, nas modalidades “disciplina” ou “ação extensionista”, do curso de **MATEMÁTICA**, em que discentes e docentes, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Art. 16 - As ACEC's configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

I - aprofundar o contato do curso de **MATEMÁTICA** com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido no curso de **MATEMÁTICA** com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;

III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelo curso de **MATEMÁTICA**;

V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;

VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;

VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e Universidade;

VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade.

IV – fomentar a produção e difusão da arte e cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico do litoral paranaense.

Parágrafo 1º A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACEC's, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

Parágrafo 2º Quando envolver diversos campos dos saberes, por meio de diferentes disciplinas da Matriz Curricular constante do PPC do curso, necessárias à condução e alcance do(s) objetivo(s) das ACEC's abrangidas, inclusive quando oferecidas por docente(s) de outro(s) Colegiado(s), este(s) docente(s) devem atuar ativamente para que sejam alcançados os objetivos do(s) referido(s) Projeto(s).

Art. 17 - Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar o aumento de carga horária total dos cursos.

Art. 18 - Para ser validada como uma Ação Curricular de Extensão e Cultura - ACEC's, a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

Art. 19 - As ACEC's deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando ao desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 20 - Para atender aos objetivos previstos na Resolução nº 038/2020 CEPE/UNESPAR, a curricularização no curso de **MATEMÁTICA** em um primeiro momento, implementará em sua grade curricular a disciplina de Metodologia da Pesquisa e Extensão, que deverá preparar os alunos para a implementação das práticas extensionistas e, assim, criar uma cultura extensionista e aumentar progressivamente seus percentuais extensionistas conforme a demanda acadêmica, até cumprir o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo 1º Os professores poderão incluir em seus Planos de Ensino a dedicação de parte da carga horária de suas disciplinas para a execução de projetos de extensão pelos alunos. A opção por não relacionar a prática extensionista a apenas algumas disciplinas se devem ao fato de haver um consenso de que todas as disciplinas têm potencial para desenvolver projetos extensionistas com os alunos.

Parágrafo 2º A carga horária prevista poderá ser complementada, nas seguintes modalidades:

I – ACEC I - curso de extensão com carga horária máxima de 30 horas aula com conteúdo de caráter introdutório, apresentando aos discentes a fundamentação teórica da extensão universitária, a legislação vigente sobre o tema e possibilidades de desenvolvimento de ações extensionistas;

II – ACEC II: disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na UNESPAR, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.

III - ACEC III: participação de discentes, como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas em Programas ou Projetos de Extensão da UNESPAR, devidamente cadastrados na Divisão de Extensão do *campus* de Paranaguá;

IV – ACEC IV: participação como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR *campus* de Paranaguá.

Parágrafo 3º A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer o total de 300 horas aula da carga-horária total estipulada no PPC do curso de **MATEMÁTICA**.

Parágrafo 4º A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como “Atividades Acadêmicas Complementares”, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

Art. 21 - É responsabilidade do Colegiado de **MATEMÁTICA** a oferta das ACEC's conforme as modalidades definidas nesse Regulamento, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

Art. 22 - A avaliação e controle das atividades de extensão apresentadas no Art 7º será feita pelo Coordenador de ACEC's, indicado anualmente pelo Colegiado do curso de **MATEMÁTICA** com homologação do Conselho do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 23 - O Colegiado do Curso reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada mês.

Parágrafo 1º Extraordinariamente, se reunirá sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Colegiado ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo 2º As reuniões obrigatórias serão realizadas de acordo com calendário próprio proposto e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º No caso de convocação para reunião extraordinária, esta deverá acontecer com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24 - A presença, de no mínimo 50%, dos membros garante o desenvolvimento dos trabalhos do Colegiado do Curso.

Art. 25 - Todas as reuniões serão lavradas em ata, sendo esta redigida de acordo com modelo sugerido pela UNESPAR.

Art. 26 - Os membros deverão receber pauta relativa à convocação para reunião com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27 - Será considerado aprovado o item em pauta que receber a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião.

Art. 28 - A sistemática dos trabalhos nas reuniões do Colegiado do Curso obedecerá à seguinte ordem:

- a) Abertura da sessão pelo Coordenador do Colegiado do Curso de MATEMÁTICA;
- b) Discussão e votação de atas de sessões anteriores;
- c) Leitura da Ordem do Dia e abertura de espaço para inclusão de novas matérias ou proposta de inversão de item de pauta;
- d) Discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
- e) Expediente;
- f) Encerramento.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Colegiado do Curso, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao Coordenador do Colegiado, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS NAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 29 - As votações devem ater-se às seguintes normas:

I - A votação é aberta, podendo a critério do Colegiado do Curso, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, aceita pelo Colegiado, por qualquer dos seus membros;

II - Em todas as votações constará em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;

III - Não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

IV - É facultado a qualquer membro do Colegiado, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 30 - A pauta das reuniões do Colegiado do Curso:

I – Rotinas administrativas apresentadas pela Coordenação;

II – Proposições do Núcleo Docente Estruturante;

III – Proposições de docentes dos projetos de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura e rotinas administrativas.

Art. 31 - Análise e aprovação das atividades acadêmicas dos docentes do Colegiado.

I - O Colegiado do Curso deverá receber via ofício as atividades acadêmicas, na modalidade evento, propostas pelos docentes, discentes e agentes universitários do *campus* a serem previstas em calendário, antes da última reunião do ano letivo vigente.

II - Outras atividades não previstas em calendário, deverão ser comunicadas via ofício com 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento em questão, ao Colegiado do Curso.

Art. 32 - Apreciação e aprovação de pedidos de licença para capacitação dos docentes do Colegiado do Curso de MATEMÁTICA:

I - Os membros do Colegiado do Curso apreciarão com base na lei no 11713/97, e será emitido parecer, aos pedidos de licença para capacitação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), por parte do docente vinculado ao Colegiado, contendo o tipo, o período e o seu motivo, e devidamente protocolado no DRH.

II - O Colegiado do Curso responsabiliza-se pelo encaminhamento do resultado do pedido de licença para capacitação ao Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação para providências.

Art. 33 - Homologação da distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre docentes em exercício no Colegiado do Curso:

I - Os membros do Colegiado do Curso, farão apreciação e homologação dos quadros de distribuição de atividades docentes para cada ano letivo apresentados pelo (a) coordenador(a) do colegiado, ao final do ano anterior, em reunião ordinária ou extraordinária.

II - A apreciação dos quadros de distribuição de atividades docentes obedecerá às orientações gerais do regime de trabalho e de distribuição de carga horária dos docentes da UNESPAR vigentes.

Art. 34 - Análise e homologação de projetos de Pesquisa e Extensão e análise e aprovação de relatórios parciais e finais de Pesquisa e Extensão dos docentes dos Colegiados do Centro de Área de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação.

I - Para apreciação e homologação de projetos de Pesquisa, um membro será designado como relator, tendo o prazo mínimo de 15 dias para leitura e análise do projeto.

II - Para apreciação e aprovação de relatórios de Pesquisa, um membro será designado como relator, tendo o prazo mínimo de 15 dias para leitura e análise do mesmo.

III - Para apreciação de projetos de Pesquisa, o membro relator deverá preencher a ficha de avaliação anexa a este documento, e entregá-la no momento da relatoria ao Colegiado (Anexo 2).

Art. 35 - Apreciação e aprovação das solicitações de ascensão de nível dos docentes do Colegiado do Curso:

I - A análise e aprovação de solicitação de ascensão de nível de docente vinculado ao Colegiado obedecerá à lei nº 11713/97.

II - A leitura e análise de Memorial Descritivo será feita por 3 (três) membros do Colegiado, designado como relatores. Estes deverão fazer a relatoria em reunião do Colegiado, pautado no Memorial Descritivo/ Ficha de Avaliação (Anexo 3), que deve ser entregue após a relatoria.

CAPÍTULO IX

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 36 - Qualquer membro do Colegiado tem direito a requerer na sessão do Colegiado o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

Parágrafo 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente será concedido após aprovado pela maioria do Colegiado.

Parágrafo 2º Em sendo aprovado o pedido de vista o (os) solicitante(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer membro se os membros aprovarem a urgência de discussão e votação. Poderá ser convocada uma reunião extraordinária para votação da matéria.

Parágrafo 3º Cada solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Colegiado do Curso de MATEMÁTICA expedirá as instruções complementares a esta regulamentação visando padronizar procedimentos.

Art. 38 - As decisões *ad referendum* tomadas pela coordenação do curso serão avaliadas pelos docentes do colegiado na reunião mais próxima.

Art. 39 - As modificações deste regulamento poderão ser propostas por qualquer membro do colegiado, sendo as mesmas levadas para a apreciação do NDE para os encaminhamentos pertinentes.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso e Núcleo Docente Estruturante.

Art. 41- Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná